



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 186/2024
CONTRATO N.º. 013/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MAPA AVENIDA LTDA

I – CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **M.A.P.A AVENIDA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Ponta Porã n.º 426, Centro no município de Naviraí-MS, 79947-004, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.974.546/0001-20 e Inscrição Estadual n.º 28.333.592-0, doravante denominada **CONTRATADA**.

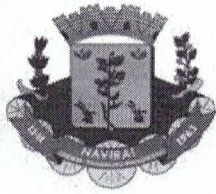
II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** neste ato representa a **CONTRATANTE** o Sr. André Santana Veira, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 009/2025, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 218.XXX.XXX-64 e Cédula de Identidade RG n.º XXXXX.1842 SSP/MS, Alameda Rio Negro, 065 – Eco Park. Representa a **CONTRATADA** o Sr. Esdras Nathalio Tramarin de Araujo, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 945.XXX.XXX-04 e Cédula de Identidade RG XXX.816 SSP/MS, residente e domiciliado no município de Naviraí-MS.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Rodrigo Massuo Sacuno, Prefeito, exarada em despacho constante, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 186/2024**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º. 084/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS N.º 72/2024**, constata no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I** – Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II** – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, durante toda a vigência do contrato;
- V** – **Observar** o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, atendendo os requisitos de aceitabilidade:

a) Os produtos fornecidos deverão ter todas as características necessárias a um produto de ótima qualidade, quer todos os aspectos, serão solicitados nas quantidades estabelecidas no Termo de Referência, dentro do prazo de validade;

b) A contratada, deve observar temporalidade das entregas, serão realizadas semanalmente, em locais diversos. Sendo necessário esclarecer que os locais de entrega serão indicados na Ordem de Fornecimento.

c) O item 006 poderá ser solicitado diariamente, conforme termo de Referência.

VI – Para as solicitações a **CONTRATADA** devesse disponibilizar número de telefone, endereço de e-mail ou acesso via web ou quaisquer outros meios de comunicação que seja eficaz para esse fim;

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III** – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de fornecimento em prazo máximo de **estabelecido no Termo de Referência I**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, em prazo não superior 15 (quinze) corridos dias.

3.4 – Independentemente da aceitação do objeto licitado, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.5 – Da Entrega

3.5.1 – O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, atendendo os requisitos de aceitabilidade:

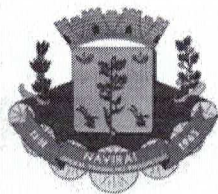
a) Os produtos fornecidos deverão ter todas as características necessárias a um produto de ótima qualidade, quer todos os aspectos, serão solicitados nas quantidades estabelecidas no Termo de Referência, dentro do prazo de validade;

b) A contratada, deve observar temporalidade das entregas, serão realizadas semanalmente, em locais diversos. Sendo necessário esclarecer que os locais de entrega serão indicados na Ordem de Fornecimento.

c) O item 006 poderá ser solicitado diariamente, conforme termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total dos itens, ora contratado é de **R\$ 135.120,00 (cento e trinta e cinco mil cento e vinte reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

REQUISIÇÃO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
2	1976	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADA EM PACOTE DE 01 A 03 QUILOS, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER SELO DE PROCEDÊNCIA COM DATA DE VALIDADE. A ADIÇÃO DE ÁGUA PODE SER NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA.	BELLO	KG	8.000,00	7,9700	63.760,00
9	25842	CARNE SUÍNA CONTENDO 5% DE GORDURA. TIPO DO CORTO EM CUBOS, COM TAMANHO EM TORNO DE 5x5CM, DO PERNIL SEM OSSO E SEM PELE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PACOTES DE 1KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR PRAZO DE VALIDADE, SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.), ESTADUAL (S.I.P.) E/OU FEDERAL (S.I.F.).	SEARA	KG	4.000,00	17,8400	71.360,00
VALOR TOTAL						R\$ 135.120,00	

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva liquidação se se dará após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, e deverá estar em conformidade com Arts. 92 e 141 Lei 14.133/2021.

4.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

4.7.1 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

4.7.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem **4.1** do edital, fixo e irrevogável, exceto se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 92, inciso V, bem como o art. 124, II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 – Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **8 (oito) meses** contado da publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas¹, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 3.3.90.30.07.00.00 – 01.05.00 12.306 0502 2.021. R (1155).

¹ Art. 94, I



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

9.1.1 – A extinção do contrato pelo § 2º do art. 137 da Lei 14.133/2021, se dará nos seguintes termos, o contratado deverá apontar formalmente, os fatos que estão levando a extinção do contrato, a Administração fará a análise, observando se os fatos não estão entre os apontados no §3º do mencionado artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

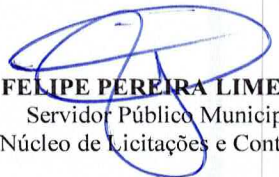
12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 24 / 01 / 2025.


ANDRÉ SANTANA VIEIRA
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 009/2025
Contratante


ESDRAS NATHALIO TRAMARIN DE ARAÚJO
CPF: 945.XXX.XXX-04
M.A.P.A AVENIDA LTDA
CNPJ: 06.974.546/0001-20/ **Contratada**

Testemunhas:


FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos


IGOR GUISSANI BRUNO
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos